



**X CONVENÇÃO NACIONAL
DO BLOCO DE ESQUERDA**
25 E 26 DE JUNHO DE 2016

REGULAMENTO ELEITORAL DE DELEGADOS/AS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES À X CONVENÇÃO NACIONAL DO BLOCO DE ESQUERDA

1 - DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1.1 Todas as disposições expressas neste regulamento ficam submetidas às normas definidas nos Estatutos do Bloco, prevalecendo sempre estas últimas na eventualidade de quaisquer conflitos;

1.2 Os casos omissos remetem para os Estatutos do Bloco e para o Regulamento do processo preparatório da X Convenção Nacional do Bloco de Esquerda, cabendo sempre recurso para a Comissão Organizadora da Convenção (COC).

2. REGULAMENTO ELEITORAL DOS/AS DELEGADOS/AS DA RAA À X CONVENÇÃO NACIONAL DO BLOCO DE ESQUERDA

2.1 DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS/AS

2.1.1 A Comissão Coordenadora Regional (CCR) organiza o processo eleitoral nas respetivas áreas e decide sobre a constituição de assembleias eleitorais, sabendo que o âmbito das assembleias para a eleição de delegados é definido pela situação arquipelágica da Região.

2.1.2 . Na Região Autónoma dos Açores, existem três Assembleias Eleitorais, a saber:

a) Assembleia Eleitoral da ilha de São Miguel, que abrange os aderentes dos concelhos de Ponta Delgada, Ribeira Grande, Lagoa, Nordeste, Povoação, Vila Franca do Campo e Vila do Porto; Assembleia Eleitoral da ilha Terceira que abrange os aderentes dos concelhos de Angra do Heroísmo, Praia da Vitória, Velas, Calheta e Santa Cruz da Graciosa e Assembleia Eleitoral da ilha do Faial que abrange os aderentes dos concelhos da Horta, Madalena, São Roque do Pico, Lajes do Pico, Santa Cruz das Flores e Lajes das Flores. Estas assembleias funcionam nas seguintes moradas:

aa) Assembleia Eleitoral da ilha de S. Miguel:

Largo de São João, 8 – Ponta Delgada para os aderentes dos concelhos de Ponta Delgada, Ribeira Grande, Lagoa, Nordeste, Povoação, Vila Franca do Campo e Vila do Porto, perfazendo um total de 225 aderentes, para a eleição de 14 delegados/as à X Convenção Nacional;

aaa) Assembleia Eleitoral da ilha Terceira:

Rua Pêro Anes do Canto, 51 – Angra do Heroísmo para os aderentes dos concelhos de Angra do Heroísmo, Praia da Vitória, Velas, Calheta e Santa Cruz da Graciosa, perfazendo um total de 72 aderentes, para a eleição de 5 delegados/as à X Convenção Nacional;

aaaa) Assembleia Eleitoral da ilha do Faial:

Rua Vasco da Gama, 38-A – Horta para os aderentes dos concelhos da Horta, Madalena do Pico, São Roque do Pico, Lajes do Pico, Santa Cruz das Flores e Lajes das Flores, perfazendo um total de 45 aderentes, para a eleição de 3 delegados/as à X Convenção Nacional.

2.1.3. As Assembleias Eleitorais para a eleição dos/as delegados/as à X Convenção do Bloco decorrem no **dia 17 de junho entre as 18 e as 21h** nas respetivas sedes.

2.1.4. Os casos omissos, nomeadamente a eleição de delegados/as, remetem para o Regulamento da X Convenção Nacional do Bloco, e em última análise para os Estatutos Regionais e Nacionais do Bloco de Esquerda.

2.1.5 As/os delegados/as são eleitos pelos aderentes inscritos no Bloco de Esquerda e com capacidade eleitoral ativa. Ou seja, cujas inscrições constem dos registos centrais até ao dia **03 de abril** (e, conseqüentemente, dos cadernos eleitorais), e que tenham regularizado, até ao momento da votação, o pagamento da quota estatutária referente ao ano de 2016;

2.1.6 O prazo para aprovação de isenção de quota pelas Comissões Coordenadoras Regionais (CCR), encerra no dia da entrega das listas de candidatos/as a delegados/as **4 de junho-**, sendo obrigatório o envio imediato da lista de isenções à COC;

2.1.7 A eleição de delegados/as à **X Convenção Nacional do Bloco de Esquerda** far-se-á por listas e por voto secreto. Os/as delegados/as são eleitos na proporção de 1 delegado para 16 aderentes, tendo por base o apuramento de inscritos realizado até **03 de abril de 2016**;

2.1.8 As listas de candidatos/as a delegadas/os podem, em alternativa:

a) Estar associadas a uma Moção de Orientação;

b) Ser apresentadas por aderentes com outra fundamentação política, expressa em plataforma publicada.

2.1.9 As listas não precisam de apresentar nomes para a totalidade dos candidatos/as elegíveis por cada Assembleia Eleitoral.

2.1.10 As listas de candidatos/as deverão ser entregues à Comissão Coordenadora Regional (CCR), com conhecimento à COC (coc.2016@bloco.org), até 4 de junho através do seguinte correio eletrónico listasxconvencao@gmail.com

2.1.11 Juntamente com a lista de candidatos/as a delegados/as deve ser indicado o nome do mandatário da respetiva lista que virá a integrar a Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), bem como o seu email e contacto telefónico. Na existência de diferentes mesas de voto, deve ser indicado um representante por cada mesa de voto, e facultado o respetivo email e contacto telefónico;

2.1.12 A Comissão Coordenadora Regional (CCR) dá conhecimento à COC, no dia 5 de junho, da validação das respetivas listas de candidatos/as;

2.1.13. Verificada a regularidade das candidaturas pela COC e pela Comissão Coordenadora Regional (CCR) em exercício, a CCR providencia no sentido de que toda a documentação relativa à divulgação das diversas candidaturas – lista de candidatura e moção – e kit voto por correspondência sejam enviados aos aderentes até dia 7 de junho;

2.2 MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

2.2.1 Uma vez encerrado o processo de formalização da(s) candidatura(s), é formada uma Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), a quem cabe dirigir o processo eleitoral, constituída por dois (2) membros da CCR em exercício, um dos quais coordena, e por um representante de cada uma das candidaturas;

2.2.2 A MAE delibera por maioria simples e, em caso de empate, o/a coordenador tem voto de qualidade;

2.2.3 As deliberações da MAE são passíveis de recurso para a COC;

2.2.4 A MAE garante às listas concorrentes idênticas possibilidades, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de documentos por meios eletrónicos, no prazo de 24 horas após a receção,

e disponibilização dos meios logísticos ao alcance da CCR;

2.2.5 A MAE possibilita o acesso do mandatário de cada candidatura aos cadernos eleitorais, compostos pelo número e nome de cada aderente, concelho de filiação e situação em relação à quota anual;

2.2.6 Na existência de diferentes mesas de voto, as mesmas deverão ser compostas por dois (2) membros de cada Comissão Coordenadora de Ilha existente na área abrangida e um (1) representante de cada lista de candidatos/as;

2.2.7 É admitido o voto por correspondência, desde que o boletim de voto esteja dobrado, colocado dentro de envelope fechado sem qualquer identificação, por sua vez introduzido noutra que inclua o nome completo, o código de validação e assinatura do aderente conforme o BI/CC, e seja recebido pela MAE até às 20 horas do dia anterior ao da votação; o código de validação é enviado por sms ou, na sua impossibilidade, por contacto telefónico com a sede nacional ou por email. Os votos por correspondência são exclusivamente recolhidos pela MAE que garante a inviolabilidade dos mesmos, registados pela MAE nesse mesmo dia e entregues nas mesas de voto a tempo de serem escrutinados juntamente com os votos presenciais;

2.3 APURAMENTO DOS RESULTADOS

2.3.1 O apuramento dos resultados será realizado pela MAE que tem a responsabilidade de elaboração da respetiva ata de apuramento final;

2.3.2 As Mesas de Voto Descentralizadas elaborarão as respetivas atas que, juntamente com os cadernos eleitorais e com os votos descarregados, deverão ser entregues, imediatamente após a sua conclusão, na MAE;

2.3.3 A eleição dos delegados/as respeitará a proporção direta dos votos obtidos por cada lista.

2.3.4 A MAE deve, terminada a votação, elaborar a ata com o registo dos resultados e a lista de delegadas/os eleitas/os, de acordo com o modelo em anexo, e enviá-las, juntamente com os cadernos eleitorais com os votos descarregados, de imediato à COC, que verificará a legitimidade do processo de eleição. A Comissão Coordenadora Regional decidirá até 48 horas após as respetivas assembleias eleitorais sobre eventuais impugnações, cabendo à COC deliberar sobre recursos dessa decisão que venham a ser apresentados nas 72 horas subsequentes à realização da respetiva Assembleia Eleitoral.